



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

NOTA TÉCNICA CI Nº 12, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Assunto: Determinar o envio de informações aos relatores de IRDRs e IACs quanto ao vencimento do prazo de 1 ano de suspensão de processos.

Composição Deliberativa: (membros do Grupo Decisório)

Valdir Florindo, Desembargador Presidente do Tribunal e Coordenador da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2);

Francisco Ferreira Jorge Neto, Desembargador Vice-Presidente Judicial e Vice-Coordenador da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2);

Antero Arantes Martins, Desembargador Vice-Presidente Administrativo;

Sueli Tomé da Ponte, Desembargadora Corregedora Regional;

Maria Isabel Cueva Moraes, Desembargadora Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira, Desembargador Membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);

Homero Batista Mateus da Silva, Desembargador Membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ).

Relator: Excelentíssimo Presidente do TRT-2, Desembargador Valdir Florindo

1. RELATÓRIO

Trata-se edição de nota técnica com o intuito de determinar que o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região institua procedimento de comunicação preventiva aos(as) relatores(as) de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) e Incidentes de Assunção de Competência (IACs), alertando sobre a proximidade do término do prazo de 1 (um) ano de suspensão de processos, conforme disposto no art. 126-I, § 4º, alínea “c”, do [Regimento Interno](#) (RI), deste Tribunal, e no art. 8º, parágrafo único, da [Resolução Administrativa nº 1, de 12 de fevereiro de 2025](#).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2)

A Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2), redesignada a partir do Centro de Inteligência nos termos da [Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e instituída pelo [Ato nº 32/GP, de 8 de maio de 2023](#), tem como atribuição a análise e proposição de medidas destinadas a aprimorar a gestão de precedentes judiciais e a uniformização da jurisprudência no âmbito deste Tribunal.

Nos termos do art. 3º, inciso II, do [Ato nº 32/GP, de 2023](#), compete à Comissão emitir notas técnicas relacionadas a demandas repetitivas ou de massa e propor o aprimoramento de normativos, em conformidade com a [Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e a [Resolução nº 312, de 22 de outubro de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.2 Justificativa

O art. 126-I, § 4º, alínea “c”, do [RI](#), dispõe que “cessa automaticamente a suspensão dos processos determinada quando não houver o julgamento do incidente no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da admissão do incidente, salvo decisão fundamentada do(a) relator(a) em sentido contrário”.

Na mesma senda, o art. 8º, parágrafo único, da [Resolução Administrativa nº 1, de 2025](#), estabelece que “cessa automaticamente a suspensão dos processos determinada pelo órgão julgador quando não houver o julgamento do incidente no prazo máximo de 1 (um) ano contado, a partir da data da admissão do incidente, salvo decisão fundamentada do(a) relator(a) em sentido contrário”.

Tal diretriz está em consonância com os princípios da eficiência e da razoável duração do processo, previstos no art. 5º, inciso LXXVIII, da [Constituição Federal](#) (CF) e com o dever de gestão eficiente dos precedentes qualificados, conforme estabelecido na [Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e na [Resolução nº 374, de 24 de novembro de 2023](#), que institui a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

O [Código de Processo Civil](#) (CPC), em seus arts. 982 e 947, regula os procedimentos para IRDR e IAC, respectivamente, estabelecendo a possibilidade de suspensão de processos conexos e a necessidade de gestão eficiente desses incidentes.

A comunicação prévia e tempestiva aos(às) relatores(as) de IRDRs e IACs é medida que confere maior segurança jurídica e previsibilidade ao andamento dos incidentes, prevenindo a cessação automática das suspensões por mero decurso de prazo.

A implementação de procedimento interno pelo NUGEPNAC para o monitoramento e a comunicação dos prazos alinha-se aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo, consagrados nos arts. 4º e 6º do [CPC](#), e no art. 5º, inciso LXXVIII, da [CF](#).

Tal medida fortalece o papel do NUGEPNAC como núcleo de suporte à gestão de precedentes no âmbito do TRT-2, promovendo maior celeridade e segurança jurídica na tramitação dos incidentes.

Dessa forma, propõe-se a implementação do seguinte procedimento:

1. O NUGEPNAC deverá manter sistema de controle dos prazos de suspensão dos processos vinculados a IRDRs e IACs, de acordo com a data de admissão dos incidentes.



2. Antes de completar 30 (trinta) dias do término do período de 1 (um) ano de suspensão, o NUGEPNAC enviará comunicação formal ao(à) relator(a) do respectivo incidente, informando a data exata do término do prazo e solicitando manifestação sobre eventual prorrogação da suspensão, nos termos do parágrafo único do art. 8º da [Resolução Administrativa nº 1, de 2025](#) e art. 126-I, §4º, alínea “c”, do [RI](#).

3. A comunicação será realizada ao(à) relator(a) e à Secretaria da Seção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional, por meio de correio eletrônico, para registro nos autos do incidente.

4. Na ausência de manifestação do(a) relator(a) e decorrido o prazo de 1 (um) ano a contar da admissão do incidente, a suspensão dos processos cessará automaticamente, e o tema será retirado da página de suspensões vigentes no Portal do TRT-2, pelo NUGEPNAC.

A medida proposta visa garantir o cumprimento do prazo estipulado na [Resolução Administrativa nº 1/, de 2025](#) e no [RI](#) deste Tribunal, conferindo maior controle e transparência à gestão dos incidentes de precedentes.

A comunicação prévia ao relator possibilita a avaliação da necessidade de prorrogar a suspensão ou adotar outras medidas, enquanto a atuação do NUGEPNAC fortalece sua função na gestão e monitoramento de precedentes, contribuindo para a eficiência da tramitação processual e a uniformização da jurisprudência no TRT-2.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2), propõe a aprovação da presente nota técnica com a finalidade de:

3.1. recomendar ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) a adoção do procedimento descrito, para implementação do sistema de controle de prazos, conforme especificado nesta nota técnica.

3.2. determinar:

3.2.1. a publicação do inteiro teor desta nota técnica no Diário Oficial eletrônico da Justiça do Trabalho no Caderno Administrativo.

3.2.2. a observância por todos os órgãos jurisdicionais integrantes do TRT-2, em especial, as unidades de 1º e 2º graus que detêm processos sobrestados em virtude do sistema processual de formação de precedentes qualificados.

3.3. encaminhar a nota técnica aprovada:

3.3.1. ao Gabinete da Presidência para dar conhecimento de seu teor, por meio de ofício, a todas as unidades judiciárias e administrativas integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

3.3.2. ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) para incluir a presente nota técnica no sistema Pangea;

3.3.3. à Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental (SGJND) para incluir a presente nota técnica na Basis TRT-2; e

3.3.4. à Secretaria de Comunicação Social (SECOM) para divulgar notícia com ampla publicidade sobre a edição da presente nota técnica pela CI TRT-2.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.